



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 5270

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 38-2021
- Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 41-2021
- Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 52-2021
- Extrato do Contrato de Fornecimento Nº 55-2021
- Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 57-2021
- Ata de Registro de Preços Referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 1-2021
- Termo de Compromisso de Fornecimento Nº 1-2021 Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 1-2021

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Tel.: (77) 3441 – 8500 — Fax.: 3441 - 8524
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro.
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38-2021

CONTRATO Nº 38-2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: LUIZ VIANA ADVOCACIA

CNPJ/MF: 27.013.712/0001-00.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios no contencioso judicial junto às Varas Federais das Seções Judiciárias da Bahia, esta localizada em Salvador/BA, e do Distrito Federal e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo Único: Os serviços envolvem o acompanhamento de processos já em tramitação; o peticionamento, inclusive eletrônico; apresentação de memoriais; a sustentação oral; interposição de recursos; impugnação de cálculos; patrocinar a defesa do Município de Brumado, vislumbrando o ingresso de receita ao Erário, seja por meio de créditos decorrentes de sentenças judiciais, seja através da redução de eventuais débitos já existentes; ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais, nas searas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental, Direito do Trabalho e Direito Civil, vislumbrando a defesa do patrimônio jurídico, material e imaterial da Municipalidade.

Vigência: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: licitação foi inexigível, com Fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Data: Brumado-Ba, 01 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Tel.: (77) 3441 – 8500 — Fax.: 3441 - 8524
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro.
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41-2021

CONTRATO Nº 41-2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO

CNPJ/MF: 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: ADILSON INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA

CNPJ/MF: 09.160.031/0001-84.

Objeto: Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, montagem de cadeiras odontológicas, bem como substituição de peças e equipamentos, destinadas às Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas.

Vigência: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Convite nº 1-2021.

Valor: R\$ 98.196,00 (noventa e oito mil cento e noventa e seis reais).

Data: Brumado-Ba, 02 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Tel.: (77) 3441 – 8500 — Fax.: 3441 - 8524
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro.
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52-2021

CONTRATO Nº 52-2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO

CNPJ/MF: 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: BRU TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME

CNPJ/MF: 26.667.806/0001-21.

Objeto: Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de pacientes cadastrados no programa TFD - Tratamento Fora de Domicílio, ida e volta, de Brumado/BA a Vitória da Conquista/BA e Brumado/BA a Salvador/BA.

Vigência: 1 (um) mês.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV, da lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil quinhentos reais).

Data: Brumado-Ba, 17 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Tel.: (77) 3441 – 8500 — Fax.: 3441 - 8524
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro.
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 55-2021

CONTRATO Nº 55-2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO

CNPJ/MF: 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: GB&S HOSPITALAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ/MF: 38.829.943/0001-02.

Objeto: Atender despesa com aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares.

Parágrafo Único: Os equipamentos e materiais médicos hospitalares serão destinados ao Centro de Atendimento (COVID-19), para auxiliar nas ações emergenciais de combate ao Coronavírus.

Vigência: 04 (quatro) meses.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV, da lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 146.595,85 (Cento e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Data: Brumado-Ba, 19 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Tel.: (77) 3441 – 8500 — Fax.: 3441 - 8524
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro.
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57-2021

CONTRATO Nº 57-2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO

CNPJ/MF: 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: GB&S HOSPITALAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ/MF: 38.829.943/0001-02.

Objeto: Atender despesa com serviço de assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, teste de conformidade e levantamento radiométrico dos aparelhos de diagnóstico por imagem raio-X fixo e móvel e processadora automática para filmes de raio-X.

Vigência: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: Convite nº 3-2021

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Data: Brumado-Ba, 23 de março de 2021.

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 1-2021**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Cláudio Soares Feres, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no município de Brumado/BA e das demais legislações pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1-2021, por deliberação da pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, RESOLVE Registrar Preços para: **Aquisição de testes COVID-19 para atender as Ações de Combate à Pandemia da COVID-19**, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta Apresentada pela Empresa **FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 26.154.137/0001-94, com sede à Rua Olavo Bilac nº 155, Centro, Vitória da Conquista/BA, classificada conforme planilha de preços abaixo, de acordo com o resultado obtido na Ata de Reunião e Julgamento de Propostas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas do Termo de Compromisso, anexo a presente Ata.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TESTE RÁPIDO, ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA, SEPARADAMENTE, DE ANTICORPOS IGM E IGG CONTRA SARS-COV-2, VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA CAPILAR, COM RESULTADO EM ATÉ 20 MINUTOS. DEVERÁ APRESENTAR SENSIBILIDADE ACIMA DE 87% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99%, CARACTERÍSTICAS DE	UND	MEDLEVENSOHN	12.000,000	25,000	300.000,000

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 - Centro
CEP: 46100-000 - Brumado-BA



DESEMPENHO: SENSIBILIDADE MÍNIMA: 97% (IGG) E 87% (IGM), ESPECIFICIDADE MÍNIMA: 99% (IGG) E 99% (IGM), PRECISÃO ACIMA DE: 98% (IGG) E 96% (IGM), NO PERÍODO DE 10 OU MIAS DIAS DE INÍCIO DOS SINTOMAS. BULA OU INSTRUÇÃO DE USO EM PORTUGÊS, VALIDADE DO PRODUTO ACIMA DE 12 MESES, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA. O TESTE DEVERÁ APRESENTAR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO REALIZADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE (INCQS/FIOCRUZ) OU PROCESSO SIMILAR. A EMBALAGEM DEVE CONTER O NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE. O KIT DE TESTE DEVE APRESENTAR, ALÉM DO TESTE, PIPETA DOSADORA, SOLUÇÃO TAMPÃO PARA O TESTE E LANCETA AUTOMÁTICA PARA COLETA CAPILAR.						
					Valor Total	300.000,00

VALOR TOTAL R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Esse termo está vinculado ao Edital do Pregão Presencial para Registro Preços Nº 1-2021, autorizado no Processo Administrativo N.º 1/2021 (art. 55, XI).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 1-2021

Processo Administrativo Nº 1/2021
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 1-2021.

A empresa **FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA**, com sede à Rua Olavo Bilac, 155 – Bairro Centro – Vitória da Conquista/BA, representada neste ato pelo sócio o Sr. **Alixandre Fonseca Silva**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1298648700 SSP/BA, CPF/MF nº 045.382.445-54, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.154.137.0001-94, PROMITENTE FORNECEDOR, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1ª Andar, Centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde **CLAUDIO SOARES FERES**, residente e domiciliado na Rua José Batista da Silva, nº 17, Bairro Monsenhor Fagundes, na cidade de Brumado- Ba, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de testes COVID-19 para atender as Ações de Combate à Pandemia da COVID-19, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 05/02/2021, originária do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 1-2021**, e conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TESTE RÁPIDO, ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA, SEPARADAMENTE, DE ANTICORPOS IGM E IGG CONTRA SARS-COV-2, VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19. PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA CAPILAR, COM RESULTADO EM ATÉ 20 MINUTOS. DEVERÁ APRESENTAR SENSIBILIDADE ACIMA DE 87% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99%, CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO: SENSIBILIDADE MÍNIMA: 97% (IGG) E 87% (IGM), ESPECIFICIDADE MÍNIMA: 99% (IGG) E 99% (IGM), PRECISÃO ACIMA DE: 98% (IGG) E 96% (IGM), NO PERÍODO DE 10 OU MAIS DIAS DE INÍCIO DOS SINTOMAS. BULA OU INSTRUÇÃO DE USO EM PORTUGÊS, VALIDADE DO PRODUTO ACIMA DE 12 MESES, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA. O TESTE DEVERÁ APRESENTAR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO REALIZADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE (INCQS/FIOCRUZ) OU PROCESSO SIMILAR. A EMBALAGEM DEVE CONTER O NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE. O KIT DE TESTE DEVE APRESENTAR, ALÉM DO TESTE, PIPETA DOSADORA, SOLUÇÃO TAMPÃO PARA O TESTE E LANCETA AUTOMÁTICA PARA COLETA CAPILAR.	UND	MEDLEVENSOHN	12.000,000	25,000	300.000,000
Valor Total						300.000,00

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Fundo Municipal de Saúde do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, as mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 1/2021 de 04/01/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1-2021 de 26/01/2021, tipo Menor Preço Por Item**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o **item 1** constante da proposta apresentada no Pregão Presencial Nº 1-2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, fixo, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos testes, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento dos produtos.

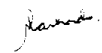
3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco do Brasil - Agência: 188-0 Conta Corrente: 104111-8 - **FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA.**

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;



- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.11 - O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta na licitação, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

3.12 - O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado na cláusula supra, levará em consideração a variação do IPCA/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

3.13 - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

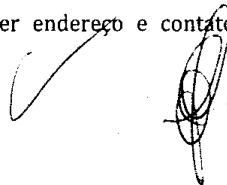
5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

5.3 - Entregar os testes na sede da contratante ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do Órgão Solicitante.

5.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR obriga-se a substituir os testes que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, ou que apresentem alterações e problemas que impeçam seu uso, dentro do prazo de garantia, sob pena das sanções cabíveis.

5.5 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento;

5.6 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término da garantia;



5.7 - O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.8 - O PROMITENTE FORNECEDOR será responsável pela qualidade dos produtos que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

5.9 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá substituir as marcas que forem descontinuadas.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pelo servidor **Breno Rogério Machado Moreira**, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

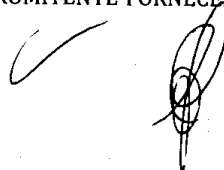
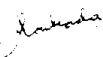
7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

7.6 - Recusar os produtos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.



8.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - Os testes deverão ser entregues **com validade não inferior a 12 (doze) meses**, a contar da data de entrega. A entrega do mesmo se dará sob liberação do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) e data de validade de cada teste a ser entregue.

9.3 - A entrega dos testes deverá ser efetuada no local indicado no item 9.12 deste instrumento, **em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do pedido**, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 - Qualquer divergência entre os materiais entregues deverá ser solucionada em até 72 (setenta e duas) horas.

9.5 - Os testes deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições e temperatura exigidas no rótulo.

9.6 - Os testes deverão possuir impresso em seu rótulo o número de Registro na ANVISA, Lote e Validade.

9.7 - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.8 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os testes em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo.

9.9 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado, ainda, em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do material apresentado na proposta, a substituir o material por outro, de igual característica e descrição. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável da Secretaria de Saúde.

9.10 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do Edital e da proposta do fornecedor.

9.11 - O fornecimento dos medicamentos será efetuado no endereço a seguir indicado, ou em outro local de conveniência da Secretaria de Saúde: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO** - Praça Cel. Zeca Leite, 415, Bairro Centro, Brumado - BA; **LACEN** - Rua Rio de Contas, S/N, Bairro Monsenhor Fagundes, Brumado - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS



11.1 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

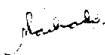
- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

11.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 40% (quarenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

11.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra "b" a letra "d" do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

11.8 - A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 11.4.

11.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

11.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

11.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

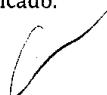
11.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas "f" e "g" do item 11.2 e nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do item 11.3.

11.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas "a" a "e" do item 11.2 e nas alíneas "b", e "d" do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 9 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.



12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

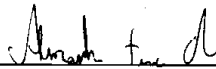
12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 10 de fevereiro de 2021.



CLÁUDIO SOARES FERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

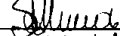


FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA
FORNECEDOR/PROMITENTE

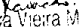
TESTEMUNHAS:

1. 

CPF/MF: **Eduardo Lima Vasconcelos**
PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO
RG: RG 4.000.130-02 SSP/BA
CPF 143.217.698-04

2. 

CPF/MF: **Susedarley de Amorim Almeida**
RG: CPF: 603.446.955-49
RG: 3.217.082-37



Milena Naya Vieira Machado
Advogada - OAB/BA nº 57.111
Secretaria Municipal de Administração
Brumado - BA - 02/02/2021